



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 01/2023



Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 01/2022, de autoria do chefe do executivo, em regime de urgência, que dispõe sobre a prestação de serviços como bolsista, e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer, bem como sobre a convocação do Prefeito Municipal.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 12 de janeiro de 2023.

Antonio Euladio Gomes Oliveira

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente

[Signature]

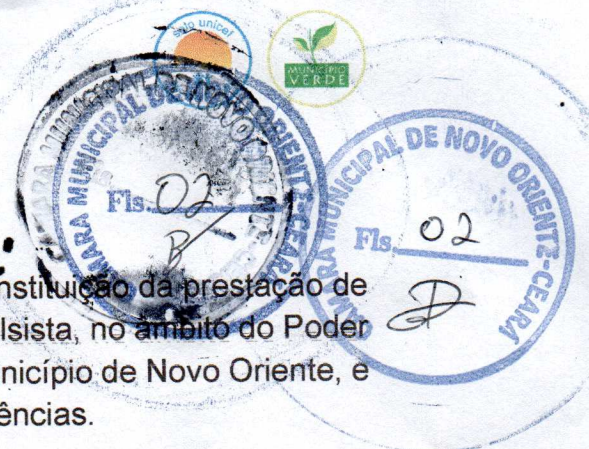
[Signature]

[Signature]



Projeto de Lei nº 01 /2023.

Dispõe sobre a instituição da prestação de serviço como Bolsista, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novo Oriente, e dá outras providências.



O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a prestação de serviço como Bolsista, no âmbito do Poder Executivo do Município de Novo Oriente/CE, com o objetivo de estimular, mediante a concessão de bolsas, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos, fomentar ações de cidadania, envolvimento comunitário, desenvolvimento científico e progresso tecnológico, como a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

Art. 2º - É considerado "prestação de serviço de bolsista", para fins desta Lei, a atividade remunerada por meio de bolsa, prestada por pessoa física, que tenha objetivos educacionais e científicos, de apoio técnico e comunitário a programas e projetos governamentais de caráter permanente ou temporário.

Parágrafo único - A prestação de serviço de bolsista não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciário ou assemelhado.

Art. 3º - A prestação de serviço de bolsista será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão, firmado entre a respectiva Secretaria Municipal e o Bolsista.

Parágrafo Único - No Termo de Adesão constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço como bolsista.

Art. 4º - Ficam autorizadas as respectivas secretarias municipais a ressarcir as despesas efetivadas pelo bolsista, para o cumprimento dos objetivos pactuados no Termo de Adesão.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentar a seleção dos bolsistas, remuneração, normas, periodicidade e demais demandas, que se fizerem necessárias à implementação desta Lei.

§ 1º - A seleção terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e rescindida, a qualquer momento, por interesse da Secretaria Municipal a que o bolsista estiver vinculado.

APROVADO
EM 17 de 01 de 23
Antônio Eulálio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF: 022.000.022-04



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE

§ 2º - O período de duração das bolsas poderá ser limitado à duração do curso, programa e/ou projeto de extensão e/ou programa de permanência ao qual o participante estiver vinculado, ou mesmo sofrer interrupção ou rescisão, desde que justificada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 12 de janeiro de 2023.

JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO
Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

Avaliado de forma digital por JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, o, ou, email=jesuinorodriguesdesampaioneto@gmail.com, c=BR
Dados: 2023.01.12 12:03:59 -03'00'

APROVADO
EM 17 de 01 de 23

Antônio Euzébio Gomes Nogueira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.623-84





Mensagem nº 01/2023 ao Projeto de Lei nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Apresentamos para apreciação e deliberação por Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, em regime de urgência, que visa dispor sobre a prestação de serviços de bolsista, no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular, mediante a concessão de bolsas, auxílios e outros mecanismos, a formação de recursos humanos, fomentar ações de cidadania, envolvimento comunitário, desenvolvimento científico e progresso tecnológico, como a pesquisa e o atendimento da demanda dos setores público e privado.

É de conhecimento público e notório que os nossos estudantes carecem de estímulo para continuar seus estudos, em razão da falta de condições financeiras e de oportunidades para colocar em prática os conhecimentos que estão sendo adquiridos, e o ingresso no mercado de trabalho.

Por isso, a criação da prestação de serviço como Bolsista estimulará nossos jovens ao ingresso em cursos de qualificação e aperfeiçoamento, assim como a dar continuidade aos cursos que já estiverem sendo realizados.

Nesse sentido, esperamos contar com a deliberação favorável desta Casa Legislativa, apresentando no ensejo, protestos de estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, em 12 de janeiro de 2023.

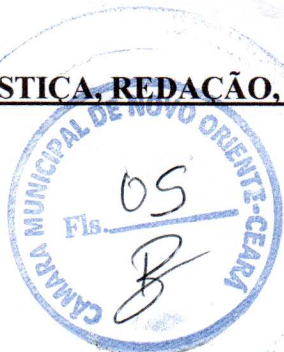
JESUINO
RODRIGUES DE
SAMPAIO NETO

Assinado de forma digital por JESUINO
RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
DN: cn=JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO, o, ou,
email=jesuinoRodriguesdesampaioneto@gm
ail.com, c=BR
Dados: 2023.01.12 12:00:00 -03'00'

Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto

Prefeito Municipal de Novo Oriente

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E TRABALHO



Parecer ao Projeto de Lei nº 01 /
2023 de 12 de janeiro de 2023,
originário do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 01 / 2023 de 12 de janeiro de 2023, da lavra do Poder Executivo, que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BOLSISTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no inciso II do artigo 50 e inciso III do artigo 72, todos da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhida na forma como apresentada.


Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2023.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça, Redação, Legislação e Trabalho em sessão realizada no dia 16 de janeiro de 2023, opinou (majoritariamente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 01 / 2023 de 12 de janeiro de 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 2023.


Antonio Servolo de Loiola

**ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA
PRESIDENTE E RELATOR**

A FAVOR X () CONTRA

Helio Rodrigues Coutinho

**HELIO RODRIGUES COUTINHO
VICE-PRESIDENTE**

A FAVOR X () CONTRA

Dario Fernandes Araújo

**DARIO FERNANDES ARAÚJO
MEMBRO**

A FAVOR X () CONTRA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 01/2023



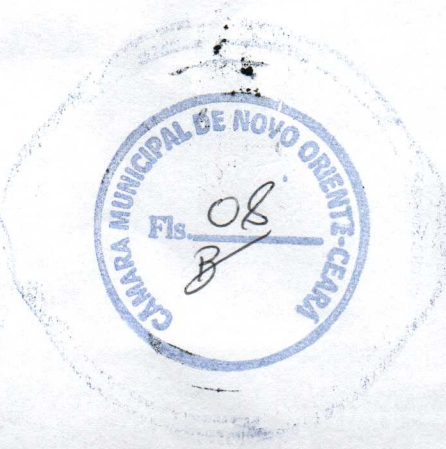
- | | | |
|--|---|--|
| 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 2 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA ABSTEVE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 3 - ANTONIO SERVOLO DE LOIOLA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 4 - DARIO FERNANDES ARAÚJO AUSENTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 6 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 7 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 8 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 9 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 10 - FCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA | <input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR | <input type="checkbox"/> CONTRA |
| 11 - ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO VOTANTE | <input type="checkbox"/> A FAVOR <input type="checkbox"/> CONTRA |

Plenário do Poder Legislativo de Novo Oriente, 17 de janeiro de 2023.



ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente
Antônio Euladio Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84



Projeto de lei
Nº 05.2023

APROVADO
EM 17 de 01 de 23

Antônio Euládo Gomes Oliveira
Câmara Municipal de Novo Oriente
Presidente
CPF 022.040.823-84